

=LEI Nº 2.310, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003=

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do município de MORRO AGUDO, para o exercício de 2004".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de MORRO AGUDO, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, para o exercício financeiro de 2004, estima a RECEITA em R\$37.150.000,00 (trinta e sete milhões e cento e cinquenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Parágrafo Único - Incluem-se, no total a que alude o presente artigo, os recursos próprios da Administração Indireta, no valor de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES		30.790.000,00	
Receita Tributária	2.355.000,00		
Receitas de Contribuições	3.000,00		
Receita Patrimonial	727.000,00		
Receita Agropecuária	18.000,00		
Receita de Serviços	1.248.000,00		
Transferências Correntes	25.018.000,00		
Outras Receitas Correntes	1.421.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL		3.060.000,00	
Alienação de Bens	80.000,00		
Transferências de Capital	2.600.000,00		
Outras Transferências de Capital	380.000,00		
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA			33.850.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Receita de Contribuições		1.507.000,00	
Receita Patrimonial		1.500.000,00	
Outras Receitas Correntes		293.000,00	
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			3.300.000,00
TOTAL GERAL.			37.150.000,00

ARTIGO 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta lei, e a autarquia em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto do executivo.

01 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	1.100.000,00
04 – Administração	3.843.690,00
06 - Segurança Pública	300.000,00
08 – Assistência Social	2.206.160,00
09 - Previdência Social	740.400,00
10 – Saúde	4.491.670,00
12 – Educação	11.644.880,00
13 – Cultura	689.000,00
15 – Urbanismo	3.544.620,00
16 – Habitação	80.000,00
17 – Saneamento	2.948.580,00
18 - Gestão Ambiental	50.040,00
20 – Agricultura	376.240,00
26 – Transportes	1.539.480,00
27 - Desporto e Lazer	222.240,00
28 - Encargos Especiais	58.000,00
99 - Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.850.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	1.374.000,00
Reserva de Contingência	1.926.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.300.000,00
TOTAL GERAL	37.150.000,00

02 - POR SUBFUNÇÕES

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031 Ação Legislativa	1.100.000,00
122 Administração Geral	2.962.030,00
123 Administração Financeira	1.260.120,00
182 Defesa Civil	300.000,00
243 Assistência a Criança e ao Adolescente	1.257.720,00
244 Assistência Comunitária	948.440,00
272 Previdência do Regime Estatutário	740.400,00
301 Atenção Básica	4.283.450,00
302 Assist. Hospitalar e Ambulatorial	115.000,00
361 Ensino Fundamental	7.420.600,00
362 Ensino Médio	1.077.620,00
364 Ensino Superior	130.000,00
365 Educação Infantil	2.698.600,00
367 Educação Especial	32.820,00
392 Difusão Cultural	689.000,00

451 Infra-Estrutura Urbana	1.482.480,00
452 Serviços Urbanos	2.047.140,00
453 Transportes Coletivos Urbanos	15.000,00
482 Habitação Urbana	80.000,00
512 Saneamento Básico Urbano	2.948.580,00
541 Preservação e Conservação Ambiental	50.040,00
601 Promoção da Produção Vegetal	376.240,00
782 Transporte Rodoviário	1.539.480,00
812 Desporto Comunitário	222.240,00
843 Serviços da Dívida Interna	58.000,00
999 Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.850.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
122 Administração Geral	219.500,00
272 Previdência do Regime Estatutário	1.154.500,00
999 Reserva de Contingência	1.926.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.300.000,00
TOTAL GERAL	37.150.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes.	24.953.830,00
Despesas de Capital	8.881.170,00
Reserva de Contingência	15.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.850.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Despesas Correntes	1.329.500,00
Despesas de Capital	44.500,00
Reserva de Contingência	1.926.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.300.000,00
TOTAL GERAL	37.150.000,00

04 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
1- PODER LEGISLATIVO	1.100.000,00
2- PODER EXECUTIVO	32.750.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA	33.850.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
1- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO-IPREMO	3.300.000,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	3.300.000,00

TOTAL GERAL	37.150.000,00
--------------------	----------------------

ARTIGO 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;

IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal:

V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Abrir crédito suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei;

VII – Abrir créditos suplementares á conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE NOVEMBRO DE 2003.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, do verso da folha 08 ao anverso da folha 10, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
 Coordenador de Administração e Planejamento